

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003/305/2016

Data 29/07/2016 Fis.: 646

Rubrica: 4 5097318-5



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

**Processo n.º:** E-12/003.305/2016  
**Autuação:** 29/07/2016  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Projeto de adutora de água tratada – municípios de Iguaba Grande Cabo Frio.  
**Sessão:** 30/04/2019

## RELATÓRIO

O presente processo foi inaugurado para cuidar do projeto de adutora de água tratada expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios.

O projeto foi apresentado pela concessionária e submetido à análise das câmaras técnicas da AGENERSA. Ante a sua conformidade, o projeto restou aprovado por unanimidade do Conselho Diretor, por intermédio da Deliberação AGENERSA n.º 2.977<sup>1</sup>, de 22 de setembro de 2016, momento em que foi autorizada sua execução. Na mesma decisão, restou determinado que a concessionária deveria apresentar comprovação de execução física e financeira da obra em até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das obras (fls. 163-172).

Através da Carta - PR/0059/2017 PROLAGOS, protocolada em 18 de janeiro de 2017, a concessionária informou que as obras para implantação do projeto ora tratado foram antecipadas, iniciando-se em julho de 2014, por estar correlacionada com os investimentos de Tamoios. Assim, solicitou análise conjunta com os processos específicos de Tamoios, elencados na Carta n.º 1.472/2016, enviada em anexo. No intuito de lastrear suas argumentações, a concessionária também enviou cópia dos ofícios enviados pela Prefeitura de Cabo Frio e pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João, através da qual requeriam antecipação dos investimentos no distrito de Tamoios (fls. 180-192).



Em 04 de abril de 2017, a concessionária encaminhou planilha ajustada, por meio físico e digital, para corrigir informação anteriormente prestada, quando da apresentação do projeto, especificamente relacionada ao item 7.2, "assentamento de Tubo PEAD 315" (fls. 209-254).

Sobre referida documentação e alteração, a CASAN se manifestou às fls. 255, esclarecendo que a redução identificada no item supra citado, onde o valor foi alterado de R\$ 23,45 (vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), culminou numa diferença do valor orçado para o projeto de R\$ 1.031.780,57 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.021.473,33 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), devendo este ser o novo valor considerado para o orçamento do projeto apresentado. A alteração também impactou no valor final do orçamento para as quatro adutoras, que passou a ser a importância de R\$ 3.174.695,32 (três milhões, cento e setenta quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), ao invés de R\$ 3.185.002,56 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e seis centavos).

Em 13 de junho de 2017, a concessionária protocolou a Carta - PR/1383/2017 PROLAGOS, contendo "as built" da obra, LTC, comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP e PATEC (fls. 259-397).

Por sua vez, a CASAN, analisando os documentos acostados, emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 23/2017, concluindo o seguinte:

A Concessionária PROLAGOS apresentou o "**As Built**" do Projeto das Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR N° 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: **Considerações Gerais; Avaliação Técnica;**

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003305/2016
Data 29/07/2016 Fls.: 648
Rubrica: 5097318

**Conclusões; Registros Fotográficos; Desenhos "As Built"; Orçamentos e ART.**

A CASAN conclui que as obras de execução das **Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ**, compreendem:

Duplicação da Adutora de Iguaba

- Extensão: 3.303,60m
- Diâmetro: 315 mm
- Material: PEAD

Adutora Nova Cabo Frio

- Extensão: 1.300,59m
- Diâmetros: 315 e 400 mm
- Material: PEAD

Adutora Vila Verde

- Extensão: 350,86m
- Diâmetro: 225 mm
- Material: PEAD

Adutora Jardim Esperança

- Extensão: 2.881,96m
- Diâmetros: 315 e 400 mm
- Material: PEAD

Extensão total de tubulações, em PEAD, executadas: 7.837 metros.  
A mesma extensão prevista em projeto.

Os orçamentos para as obras em análise neste Parecer Técnico, foram elaborados utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.

A seguir é apresentado um quadro comparativo entre os orçamentos referentes às obras executadas ("As Built") com os referentes aos previstos em projeto:

OBRA	"AS BUILT"	PROJETO	DIFERENÇA
ADUTORA	R\$ 56.940,79	R\$ 75.696,33	- R\$ 18.755,54

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/305/2016  
Data 29/07/16 Fls.: 649  
Rubrica: 5097318-5GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

VILA VERDE - CABO FRIO			
ADUTORA NOVA CABO FRIO	R\$ 340.479,18	R\$ 326.636,43	+ R\$ 13.842,75
SUB. ADUTORA JARDIM ESPERANÇA	R\$ 1.761.782,58	R\$ 1.750.889,23	+ R\$ 10.893,35
ADUTORA IGUABA GRANDE	R\$ 1.064.957,97	R\$ 1.021.473,33	+ R\$ 43.484,64
<b>TOTAL</b>	R\$ 3.224.160,52	R\$ 3.174.695,32	+ R\$ 49.465,20

O valor total orçado para a execução das obras montou em R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 49.465,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) a mais do que foi previsto em projeto, que totalizou em R\$ 3.174.695,32 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo a data base dezembro/2008.

O valor do orçamento apresentado no "As Built" pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

As obras foram executadas nos seguintes prazos:

Duplicação da Adutora de Iguaba - 03 (três) meses



Adutora Nova Cabo Frio - 04 (quatro) meses  
Adutora Vila Verde - 02 (dois) meses  
Adutora Jardim Esperança - 04 (quatro) meses

Cabe informar que os prazos, de execução das obras, acima descritos estão em conformidade com os previstos em projeto.

O prazo de execução das obras totalizou em 07 (sete) meses, iniciando em julho de 2014 e finalizando em janeiro de 2015, prazo que pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

Foi informado pela Concessionária através da Carta PR/0059/2017 PROLAGOS, às fls. 180 a 192 do P.P., que as obras referentes ao Lote I, com início em julho de 2014, foram incluídas no rol de obras informadas na carta 1472/2016, onde se justificam as Obras Antecipadas.

Em todas as extensões das adutoras, as tubulações foram assentadas respeitando as larguras das faixas "NON AEDIFICANDI" indicadas na NOTA TÉCNICA AGENERSA / CASAN Nº 010/2014.

Foram apresentados 32 (trinta e dois) desenhos, sendo: 11(onze) na implantação da Duplicação da Adutora de Iguaba; 06(seis) na implantação da Adutora Vila Verde; 07(sete) na implantação da Adutora Nova Cabo Frio e 08(oito) na implantação da Sub-Adutora Jardim Esperança.

Nesses desenhos estão representados todos os componentes das adutoras que foram implantadas, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo as interligações aos elementos existentes, ventosas, descargas e relações dos materiais que foram utilizados, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente.

O relatório fotográfico, apresentando 27 fotografias: 07 fotos na implantação da Duplicação da Adutora de Iguaba; 05 fotos na implantação da Adutora Vila Verde; 09 fotos na implantação da Adutora Nova Cabo Frio e 06 fotos na implantação da Sub-Adutora Jardim Esperança, permitiu se ter um boa visualização do resultado final das obras das **Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ.**



Em consequência, o Projeto constante documento - **Relatório Técnico "REL-220-G-A-HID-001-0"- Relatório dos Projetos "As Built" das Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ**, atende à rubrica constante do item **1.3 – Ampliação do Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos do 3º Termo Aditivo, **ANEXO II**, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras, dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor e ao Art. 1º da Deliberação AGENERSA Nº 2977, de 22/09/2016, cabendo acrescentar que essas Adutoras foram submetidas a testes hidráulicos, tendo-se obtido resultados satisfatórios.

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu, parcialmente, às diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015. Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.

Houve a identificação, por parte do antigo Relator do presente processo, de uma diferença nos valores unitários referentes ao assentamento e fornecimento de tubos, conexões e válvulas nas planilhas de orçamento das adutoras Jardim Esperança, Vila Verde, Nova Cabo Frio e Iguaba Grande, e identificação da inclusão do item 1.2 (serviços de engenharia) somente nas adutoras Jardim Esperança e Iguaba Grande.

Sobre as questões apontadas, a concessionária se pronunciou às fls. 437-439, esclarecendo, em apertada síntese, que os diferentes valores unitários relacionados ao assentamento e fornecimento de tubos, conexões e válvulas nas planilhas orçamentárias é em razão de sua ausência na 12ª edição da tabela EMOP, sendo orçados a partir da cotação utilizada pela empresa PROSERENCO, conforme tabela apresentada.

Especificamente sobre os serviços de engenharia, informou que:

"Quanto a inclusão do item 1.2 – Serviços de Engenharia, cabe esclarecer que o valor do serviço utilizado na planilha da adutora Jardim Esperança inclui Nova Cabo Frio e Vila Verde, pois se referem a mesma cidade, Cabo Frio, enquanto o serviço executado

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/3051 22/16  
Data 29 07 16 Fls.: 652  
Rubrica: 5097318



na cidade de Iguaba Grande, está presente apenas na planilha orçamentária da adutora Iguaba Grande. Este item foi incluso para compreender gastos não previstos inicialmente (Planilha Orçamentária do Projeto), como por exemplo os serviços de topografia, sondagens e revisões de projetos."

As citadas justificativas foram analisadas pela CASAN às fls. 440-441, que as declarou "aceitáveis".

Por meio da Carta Prolagos n. 2151/2017, a concessionária novamente encaminhou documentação relativa a comprovação financeira dos gastos de acordo com o padrão EMOP, PATEC elaborado por empresa de auditoria externa e declaração do auditor que o subscreve "*quanto ao não vínculo empregatício com a Concessionária*" (fls. 450-559).

Em razão de problemas no PATEC, apontados em outros processos, a concessionária, através da Carta Prolagos n. 1163/2018, solicitou à CAPET prazo para o envio de PATEC re-ratificado pela nova empresa de auditoria externa contratada para tal fim. Na mesma oportunidade, enviou ART do LTC, juntamente com seu comprovante de pagamento (fls. 568-573).

Ante o procedimento de contratação da empresa de auditoria externa, que estava sendo acompanhado por esta Agência, foi deferido o prazo para apresentação da documentação faltante até o dia 30 de agosto de 2018. Todavia, a concessionária não o cumpriu, ao argumento de que a aprovação da empresa BKR Lopes, Machado Auditores foi concedida por ofício datado de 15 de agosto de 2018, momento em que iniciou-se todo o processo interno para sua contratação, o qual apenas foi concluído em setembro de 2018. Assim, solicitou nova dilação de prazo para o dia 16 de novembro de 2018 (fls. 582-584).

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 76/2018, a extensão do prazo foi deferida na forma solicitada (fls. 587).

Em 21 de novembro de 2018, a concessionária protocolou a Carta Prolagos 1251/2018 com o novo PATEC (fls. 589-619).



Após apreciação, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 015/2019 posicionando-se da seguinte maneira:

### "Das informações preliminares

1. A Concessionária Prolagos encaminhou à AGENERSA os documentos comprobatórios referentes ao projeto de Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015:

1.1. Através da correspondência Prolagos n.º 2151/17, de 28/08/17, às fls. 450 a 559, consta o relatório emitido pela Empresa de Auditoria Externa *Hidrocon Engenharia LTDA*;

1.2. Através da correspondência Prolagos n.º 1251/18, de 16/11/18, às fls. 589 a 619, consta o relatório emitido pela Empresa de Auditoria Externa *Lopes, Machado*.

2. As obras foram aprovadas pela Deliberação AGENERSA n.º 2977/16, de 22/09/2016;

### Dos Fatos

3. As notas apresentadas compreendem a 4 (quatro) projetos, sendo eles:

- Adutora Nova Cabo Frio - no montante histórico de R\$ 435.133,57 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 314.646,07 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos);

- Sub Adutora Jardim Esperança, no montante histórico de R\$ 2.308.243,32 (dois milhões, trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 1.704.288,12 (um milhão, setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos);

- Adutora Vila Verde, no montante histórico de R\$ 84.637,41 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 61.781,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais);



- Adutora Sapeatiba, no montante histórico de R\$ 1.396.366,63 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 1.023.060,44 (um milhão, vinte e três mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

### Das Análises

4. Esta CAPET realizou a conferência das Notas Fiscais por cada projeto, com os resultados na sequência, observando que todos os documentos apresentados são de emissões anteriores a 22/09/2016, data da Deliberação AGENERSA nº. 2977, que autorizou a execução do projeto em tela. Não estamos retirando tais comprovantes por, aparentemente, serem de serviços preliminares ao início da obra, o que caracterizaria sua necessidade:

#### 4.1. Adutora Nova Cabo Frio

A conferência das Notas Fiscais não identificou quaisquer motivos para glosas, resultando no valor de R\$ 314.646,07 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), data base dez/2008, para a prestação de contas;

#### 4.2. Sub Adutora Jardim Esperança

A conferência das Notas Fiscais identificou e glosou 03 itens, no montante de R\$ 4.098,14 (quatro mil, noventa e oito reais e quatorze centavos), data base dez/2008, em face de nota reclassificada e serviço de propaganda e publicidade, consolidados no quadro abaixo;

ENF	EMPRESA	NP	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO BAZÃO	VALOR BAZÃO	VALOR DATA	Situação
45.010.717/0001-52	FORTEAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00001912	03/07/2014	RECLASSIFICADA	R\$ 1.377,20	R\$ 1.377,20	Nota Reclassificada
45.010.717/0001-52	FORTEAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00001928	04/06/2014	RECLASSIFICADA	R\$ 1.841,54	R\$ 1.841,54	Nota Reclassificada
32.534.893/0001-45	SCARINO EDITORA E PROMOCOES LTDA	00001568	05/11/2014	MP/00001568/000282/SCARINO ED	R\$ 515,00	R\$ 282,20	Propaganda e Publicidade
TOTAL GLOSADO					R\$ 3.733,74	R\$ 4.098,14	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 1.700.189,98 (um milhão, setecentos mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), data base dez/2008.

#### 4.3. Adutora Vila Verde

A conferência das notas fiscais identificou e glosou 02 itens, no montante de R\$ 61.781,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/305/2016  
Data: 29/07/16 Fls.: 656  
Rubrica: 50973185



e um reais), data base dez/2008, em face de compensação de crédito de ICMS e descrição do serviço consta local de prestação diferente do local da obra, consolidados no quadro abaixo;

CNPJ	EMPRESA	Nº	DATA DE	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	VALOR DATA	Situação
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004743	13/10/2014	ICMS COMPL NF/000004743/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004753	13/10/2014	ICMS COMPL NF/000004753/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004761	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004761/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004762	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004762/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004763	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004763/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004764	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004764/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004755	15/10/2014	ICMS COMPL NF/000004755/002072	R\$ 2.317,44	R\$ 1.710,38	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004794	15/10/2014	ICMS COMPL NF/000004794/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
TOTAL ELUSADO					R\$ 38.763,00	R\$ 29.653,60	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 14.811,12 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), data base dez/2008.

#### 4.4. Adutora Sapeatiba

A conferência das notas fiscais identificou e glosou 08 itens, no montante de R\$ 25.655,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), data base dez/2008, em face dos de compensação de crédito de ICMS, consolidados no quadro abaixo;

CNPJ	EMPRESA	Nº	DATA DE	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	VALOR DATA	Situação
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004743	13/10/2014	ICMS COMPL NF/000004743/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004753	13/10/2014	ICMS COMPL NF/000004753/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004761	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004761/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004762	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004762/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004763	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004763/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004764	14/10/2014	ICMS COMPL NF/000004764/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004755	15/10/2014	ICMS COMPL NF/000004755/002072	R\$ 2.317,44	R\$ 1.710,38	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004794	15/10/2014	ICMS COMPL NF/000004794/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
TOTAL ELUSADO					R\$ 38.763,00	R\$ 29.653,60	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 997.404,75 (novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), data base dez/2008.

5. O valor previsto originalmente no Parecer Técnico CAPET nº 087/2016, às fls. 134 a 138, foi da ordem de R\$ 3.185.002,56 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme orçamento às fls. 83. Confrontado com os valores ora conferidos citados no item 4, que levam em conta as glosas, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 157.950,64 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003/305/2016  
Data: 29/07/16 Fls. 656  
Data da Retificação: 02/10/19  
Responsável: [Assinatura] 50973185

Processo Público Estadual

Processo nº 2016.003.305/16

Data 29/07/2016

Rubrica: 5097318

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
CASA DA CARMIM

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2016	2017
Valor global previsto na III Revista Quinquenal - Base Det 2008		44.231.872	25.156.832	15.962.484
I - ÁGUA (ETA+ADUTORAS+REDE DISTR+RESERVATÓRIOS)		189.616.861	16.784.213	16.638.774
ADUTORAS		76.985.022	8.519.826	2.238.750
I-02/00 30/206	IT - PROJETO DE ADITORA DE ÁGUA TRATADA - MUNICÍPIOS DE ILHAMA GRANDE E CABO FREDO	3.185.000	1.592.510	1.902.510
	PTC CAPET 01/2019	3.027.000	1.513.326	1.513.326
		157.800	39.970	72.214
Total dos investimentos previstos na III Revista Quinquenal - V Termo Aditivo (Arranjo de Cabo)		490.207.492	29.662.342	17.167.344
Total dos outros orçamentos		295.991.424	49.696.284	42.686.792
Despêndos comprovados (NT CAPET)		136.897.338	14.651.433	1.818.522
Diferença (excedentes) dos despêndos comprovados		1.900.747	955.974	276.899
Diferença entre o deliberado e o orçado		184.475.899	16.634.833	25.816.642
Diferença entre o deliberado e o efetivamente realizado		344.176.674	14.618.831	15.348.672

## Conclusão

6. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;

7. Entretanto, o início das obras antes do crivo da Agência constitui infração passível de penalidade de multa;

8. Confrontado com o valor ora conferido, conforme prescrito no item 4, o valor total da prestação de contas é de R\$ 3.027.051,92 (três milhões, vinte e sete mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Quanto ao "As Built", equivalente a R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Todos os valores estão na data-base dez/2008;

9. Apesar da Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (CODIR/IN nº 50) não determinar a anexação das notas fiscais ao Processo, já que as mesmas são discriminadas na planilha de cumprimento do inciso II, a Prolagos optou por encaminhar cópias das mesmas, as quais estão acostadas ao presente feito. Desta forma, a CAPET efetuou a análise das referidas notas fiscais, encontrando algumas divergências em relação ao relatório apresentado pela Auditoria Externa. Essas são listadas no item 4 acima e perfazem o total de R\$76.723,71 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), valor este glosado do montante total da comprovação do investimento;

10. Sugerimos que, para tornar efetivo o inciso III do art. 3º do referido dispositivo normativo, seja incluída uma análise dos fornecedores que fizeram parte da comprovação financeira, no sentido de atestar a sua regularidade empresarial, isto é, se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal."

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	
Processo nº	1
Data	/ / Fls.: 658
Rubrica:	5097318 JS



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Oportunizada manifestação através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 14/2019 (fls. 627-628), a concessionária (i) reiterou a necessidade de conhecimento e homologação dos valores apresentados como comprovação financeira; (ii) informou que adere às sugestões formuladas pela CAPET nos itens 9 e 10 do seu último parecer; (iii) acrescentou que não mais anexará notas fiscais nas futuras comprovações e que solicitará a consultoria contratada a emissão de documentação que ateste a adequação dos fornecedores listados nas prestações de contas (fls. 630).

A Procuradoria da AGENERSA, provocada a se manifestar, concluiu pelo cumprimento do investimento de que trata esse processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, uma vez que não houve impacto negativo para a concessão.

Ressaltou, ainda, que a obra em tela foi antecipada sem a prévia ciência e autorização da AGENERSA, apesar da existência de aplicação anterior de penalidade em razão da intempestividade do cumprimento da IN 50/2015, razão pela qual o órgão jurídico sugeriu a aplicação de penalidade. Isso porque a adoção desse comportamento encontra vedação no parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, que impõe prévia comunicação ao Ente Regulador, para efeito de fiscalização das obras e controle dos prazos de execução, apresentação de "As Built" e do dispêndios havidos.

Por derradeiro, com relação ao pleito de não mais apresentar as notas fiscais nas futuras comprovações, recomendou ao Conselho Diretor:

"(...) o indeferimento do mesmo, e a consequente determinação da sempre obrigatoriedade de apresentação das notas fiscais comprobatórias, que devem lastrear a apresentação do LTC e do PATEC, em cumprimento aos termos da IN 50/2015.(...)"

Ressaltou, ainda, que:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	
Processo nº	E-12.003.305/16
Data:	29/07/2016 Fls. 657
Data da Retificação:	01/05/19
Responsável:	5097318 JS

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fis.: 659

5097318



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

"(...) O fato da IN 50/2015 não determinar expressamente a anexação das notas fiscais, como afirmou a Capet, no item 9 da NT Capet nº 15/2019, não exime a Prolagos de apresentar a imprescindível documentação comprobatória dos dispêndios realizados na obra, para conferência pela Agenersa, inclusive para efeito da observância aos termos da Deliberação Agenersa nº 2260/2015, e efetuar eventuais glosas de despesas por ventura estranhas à obra objeto do correspondente processo.

Ademais, a obrigação de apresentar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios está prevista no contrato de concessão, em sua cláusula 19ª, itens 'c' e 'f'."

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 27/2019 foi aberto prazo para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls. 637-638), que, no entanto, transcorreu *in albis*.

Em seguida, por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 04/2019, constante de fls. 639, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias, para que a PROLAGOS se manifestasse a respeito da diferença identificada, justificando o motivo do "as Built" apontar valor superior ao que se pode comprovar, ou apresentando os comprovantes eventualmente faltantes.

A concessionária esclareceu que encaminhou à Agência a comprovação financeira dos gastos, através da carta Prolagos nº 2.151/2017, constante às fls. 450-559, no valor de R\$ 3.103.775,65 (três milhões, cento e três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Registra que reiterou a necessidade de conhecimento e homologação dos valores apresentados como comprovação financeira.

Sustenta que o "as Built" foi apresentado às fls. 334-337, no valor total de R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e que a comprovação financeira já foi devidamente analisada pelos órgãos técnicos da AGENERSA, motivo pelo qual não se justifica trazer a discussão novamente à baila.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003.305/16

Data: 29/07/16

Fis.: 658

Data da Retificação: 09/08/19

Resposta: 5097318

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fls. 660

Rubrica: 5097318-5



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Ao final, requereu seja declarado o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2.977/2016, considerando-se o montante de R\$ 3.103.775,65 (três milhões, cento e três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para fins de comprovação financeira.

É o relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**1 DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º2977, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA - MUNICÍPIOS  
DE IGUABA GRANDE E CABO FRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/305/2016, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar a execução do Projeto das Adutoras de Água Tratada, Iguaba Grande e Cabo Frio (DUPLICAÇÃO DA ADUTORA IGUABA, ADUTORA VILA VERDE, ADUTORA NOVA CABO FRIO E SUB-ADUTORA JARDIM ESPERANÇA), em atendimento ao disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.3, previsto no Plano de investimento da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início das obras para implantação dos projetos.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.**

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro-Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/305/16  
Data: 29/07/16 Fls. 659  
Data da Ratificação: 02/05/19  
Rubrica: 5097318-5

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls.: 661  
Rubrica: 5097318-5



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

**Processo nº:** E-12/003.305/2016  
**Autuação:** 29/07/2016  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Projeto de adutora de água tratada – municípios de Iguaba Grande Cabo Frio.  
**Sessão:** 30/04/2019

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003.305/16  
Data: 29/07/16 Fls. 660  
Data da Retificação: 02/05/19  
Responsável: 5097318-5

## VOTO

### I. DOS FATOS DO PROCESSO

Cuida-se de processo instaurado para analisar o projeto de adutora de água tratada, nos municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio, que visava reforçar o sistema de abastecimento de água desses municípios, o qual foi devidamente aprovado pelo Conselho Diretor, por intermédio da Deliberação AGENERSA n.º 2.977<sup>1</sup>, em 22 de setembro de 2016, momento em que foi autorizada sua execução. Na mesma decisão, restou determinado que a concessionária deveria apresentar comprovação de execução física e financeira da obra em até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das obras.

Apenas em 18 de janeiro de 2017, a concessionária informou que as obras para implantação do projeto ora tratado foram antecipadas, havendo sido iniciadas em julho de 2014, por estar correlacionada com os investimentos de Tamoios. Por isso solicitou análise conjunta com os demais processos específicos de Tamoios.

Em 04 de abril de 2017, a concessionária encaminhou planilha ajustada, corrigindo informação anteriormente prestada, quando da apresentação do projeto, especificamente relacionada ao item 7.2, "assentamento de Tubo PEAD 315". Referida alteração culminou na alteração do valor final do orçamento, reduzindo-o de R\$ 3.185.002,56 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$

Serviço Público Estadual	
Processo nº	/ /
Data	/ /
Fis.:	662
Rubrica:	5097318-5



3.174.695,32 (três milhões, cento e setenta quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Somente em 13 de junho de 2017, a concessionária protocolou a Carta - PR/1383/2017 PROLAGOS, contendo "as built" da obra, LTC, comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP e PATEC.

A respeito da conformidade física da obra, a CASAN declarou o seguinte, através do Parecer nº 023/2017:

"A Concessionária PROLAGOS apresentou o "As Built" do Projeto das Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: **Considerações Gerais; Avaliação Técnica; Conclusões; Registros Fotográficos; Desenhos "As Built"; Orçamentos e ART.**

A CASAN conclui que as obras de execução das Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ, compreendem:

Duplicação da Adutora de Iguaba

- Extensão: 3.303,60m
- Diâmetro: 315 mm
- Material: PEAD

Adutora Nova Cabo Frio

- Extensão: 1.300,59m
- Diâmetros: 315 e 400 mm
- Material: PEAD

Adutora Vila Verde

- Extensão: 350,86m
- Diâmetro: 225 mm
- Material: PEAD

Adutora Jardim Esperança

- Extensão: 2.881,96m

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	
Processo nº E-12.1003.305/2016	
Data: 29/07/16	Fis: 661
Data da Revisão: 02/05/19	
Responsável: (assinatura)	5097318-5



- Diâmetros: 315 e 400 mm
- Material: PEAD

Extensão total de tubulações, em PEAD, executadas: 7.837 metros.  
A mesma extensão prevista em projeto.

Os orçamentos para as obras em análise neste Parecer Técnico, foram elaborados utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.

A seguir é apresentado um quadro comparativo entre os orçamentos referentes às obras executadas ("As Built) com os referentes aos previstos em projeto:

OBRA	"AS BUILT"	PROJETO	DIFERENÇA
ADUTORA VILA VERDE - CABO FRIO	R\$ 56.940,79	R\$ 75.696,33	- R\$ 18.755,54
ADUTORA NOVA CABO FRIO	R\$ 340.479,18	R\$ 326.636,43	+ R\$ 13.842,75
SUB. ADUTORA JARDIM ESPERANÇA	R\$ 1.761.782,58	R\$ 1.750.889,23	+ R\$ 10.893,35
ADUTORA IGUABA GRANDE	R\$ 1.064.957,97	R\$ 1.021.473,33	+ R\$ 43.484,64

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIMExtensão total de tubulações, em PEAD, executadas: 7.837 metros.  
A mesma extensão prevista em projeto.

Os orçamentos para as obras em análise neste Parecer Técnico, foram elaborados utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.

A seguir é apresentado um quadro comparativo entre os orçamentos referentes às obras executadas ("As Built) com os referentes aos previstos em projeto:

OBRA	"AS BUILT"	PROJETO	DIFERENÇA
ADUTORA VILA VERDE - CABO FRIO	R\$ 56.940,79	R\$ 75.696,33	- R\$ 18.755,54
ADUTORA NOVA CABO FRIO	R\$ 340.479,18	R\$ 326.636,43	+ R\$ 13.842,75
SUB. ADUTORA JARDIM ESPERANÇA	R\$ 1.761.782,58	R\$ 1.750.889,23	+ R\$ 10.893,35
ADUTORA IGUABA GRANDE	R\$ 1.064.957,97	R\$ 1.021.473,33	+ R\$ 43.484,64

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls.: 664

Rubrica: 5097318



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

TOTAL	R\$	R\$	+ R\$ 49.465,20
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	3.224.160,52	3.174.695,32	

Processo nº E-12.003.305/16  
Data: 29/07/16  
Data da Retificação: 02/05/16  
Responsável: E 5097318-3

O valor total orçado para a execução das obras montou em R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 49.465,20 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) a mais do que foi previsto em projeto, que totalizou em R\$ 3.174.695,32 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo a data base dezembro/2008.

O valor do orçamento apresentado no "As Built" pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

As obras foram executadas nos seguintes prazos:

Duplicação da Adutora de Iguaba - 03 (três) meses  
Adutora Nova Cabo Frio - 04 (quatro) meses  
Adutora Vila Verde - 02 (dois) meses  
Adutora Jardim Esperança - 04 (quatro) meses

Cabe informar que os prazos, de execução das obras, acima descritos estão em conformidade com os previstos em projeto.

O prazo de execução das obras totalizou em 07 (sete) meses, iniciando em julho de 2014 e finalizando em janeiro de 2015, prazo que pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

Foi informado pela Concessionária através da Carta PR/0059/2017 PROLAGOS, às fls. 180 a 192 do P.P., que as obras referentes ao Lote I, com início em julho de 2014, foram incluídas no rol de obras informadas na carta 1472/2016, onde se justificam as Obras Antecipadas.

Em todas as extensões das adutoras, as tubulações foram assentadas respeitando as larguras das faixas "NON AEDIFICANDI" indicadas na NOTA TÉCNICA AGENERSA / CASAN Nº 010/2014.

Foram apresentados 32 (trinta e dois) desenhos, sendo: 11 (onze) na implantação da Duplicação da Adutora de Iguaba, 06 (seis) na



implantação da Adutora Vila Verde; 07(sete) na implantação da Adutora Nova Cabo Frio e 08(oito) na implantação da Sub-Adutora Jardim Esperança.

Nesses desenhos estão representados todos os componentes das adutoras que foram implantadas, em plantas, perfis longitudinais e detalhes, incluindo as interligações aos elementos existentes, ventosas, descargas e relações dos materiais que foram utilizados, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente.

O relatório fotográfico, apresentando 27 fotografias: 07 fotos na implantação da Duplicação da Adutora de Iguaba; 05 fotos na implantação da Adutora Vila Verde; 09 fotos na implantação da Adutora Nova Cabo Frio e 06 fotos na implantação da Sub-Adutora Jardim Esperança, permitiu se ter um boa visualização do resultado final das obras das **Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ.**

Em consequência, o Projeto constante documento - **Relatório Técnico "REL-220-G-A-HID-001-0"- Relatório dos Projetos "As Built" das Adutoras de Água Tratada - Municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio - RJ,** atende à rubrica constante do item **1.3 – Ampliação do Sistema Adutor,** integrante do cronograma de investimentos do 3º Termo Aditivo, **ANEXO II,** tendo a Concessionária Prolagos executado as obras, dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor e ao Art. 1º da Deliberação AGENERSA Nº 2977, de 22/09/2016, cabendo acrescentar que essas Adutoras foram submetidas a testes hidráulicos, tendo-se obtido resultados satisfatórios.

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu, parcialmente, às diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015. Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET. "

Há de se observar que houve a identificação de uma diferença nos valores unitários referentes ao assentamento e fornecimento de tubos, conexões e válvulas nas planilhas de orçamento das adutoras jardim Esperança, Vila Verde, Nova Cabo Frio e Iguaba Grande, e identificação

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fls.: 606

Rubrica: 5097318



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

da inclusão do item 1.2 (serviços de engenharia) somente nas adutoras Jardim Esperança e Iguaba Grande.

Sobre as questões apontadas, a concessionária explicou que os diferentes valores unitários relacionados ao assentamento e fornecimento de tubos, conexões e válvulas nas planilhas orçamentárias é em razão de sua ausência na 12ª edição da tabela EMOP, sendo orçados a partir da cotação utilizada pela empresa PROSERENCO, conforme tabela apresentada.

E, ainda, que:

"Quanto a inclusão do item 1.2 – Serviços de Engenharia, cabe esclarecer que o valor do serviço utilizado na planilha da adutora Jardim Esperança inclui Nova Cabo Frio e Vila Verde, pois se referem a mesma cidade, Cabo Frio, enquanto o serviço executado na cidade de Iguaba Grande, está presente apenas na planilha orçamentária da adutora Iguaba Grande. Este item foi incluso para compreender gastos não previstos inicialmente (Planilha Orçamentária do Projeto), como por exemplo os serviços de topografia, sondagens e revisões de projetos."

As citadas justificativas foram analisadas pela CASAN às fls. 440-441, que as declarou "aceitáveis".

Em 21 de novembro de 2018, a concessionária protocolou a Carta Prolagos 1251/2018 com o novo PATEC, produzido pela empresa BKR Lopes Machado e Auditores, após ser aprovada pelo Conselho Diretor desta Casa.

Sobre a documentação apresentada, a CAPET, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 015/2019, posicionou-se da seguinte maneira:

### "Dos Fatos

3. As notas apresentadas compreendem a 4 (quatro) projetos, sendo eles:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo n° E-12/003.305/16

Data da Retificação: 02/05/19

Responsável: S097318-3

Serviço Público Estadual  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ Fls.: 067  
Rubrica: 509738

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE EMPREGO E RENDA  
CARMIM  
Processo nº 305/10  
Fls. 660  
RIO DE JANEIRO  
529  
509738

- Adutora Nova Cabo Frio - no montante histórico de R\$ 435.133,57 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 314.646,07 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos);
- Sub Adutora Jardim Esperança, no montante histórico de R\$ 2.308.243,32 (dois milhões, trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 1.704.288,12 (um milhão, setecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos);
- Adutora Vila Verde, no montante histórico de R\$ 84.637,41 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 61.781,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais);
- Adutora Sapeatiba, no montante histórico de R\$ 1.396.366,63 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), passado para a data base dez/2008, resta o valor de R\$ 1.023.060,44 (um milhão, vinte e três mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

## Das Análises

4. Esta CAPET realizou a conferência das Notas Fiscais por cada projeto, com os resultados na sequência, observando que todos os documentos apresentados são de emissões anteriores a 22/09/2016, data da Deliberação AGENERSA nº. 2977, que autorizou a execução do projeto em tela. Não estamos retirando tais comprovantes por, aparentemente, serem de serviços preliminares ao início da obra, o que caracterizaria sua necessidade:

### 4.1. Adutora Nova Cabo Frio

A conferência das Notas Fiscais não identificou quaisquer motivos para glosas, resultando no valor de R\$ 314.646,07 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), data base dez/2008, para a prestação de contas;

### 4.2. Sub Adutora Jardim Esperança

A conferência das Notas Fiscais identificou e glosou 03 itens, no montante de R\$ 4.098,14 (quatro mil, noventa e oito reais e quatorze

**Serviço Público Estadual**

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fls.: 668

50973

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**

Processo nº 305/16

Data: 26/05/16

Fls.: 607

50973125

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

centavos), data base dez/2008, em face de nota reclassificada e serviço de propaganda e publicidade, consolidados no quadro abaixo;

CPF	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	VALOR DATA	Situação
45.031.171/0001-57	POLEGG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000018282	05/06/2014	RECLASS ICMS COMPL	R\$ 1.577,20	R\$ 2.502,30	Nota Reclassificada
45.010.717/0001-52	POLEGG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000018288	04/06/2014	RECLASS ICMS COMPL	R\$ 1.841,04	R\$ 1.364,66	Nota Reclassificada
32.534.893/0001-41	SCARINO EDITORA E PROMOCOES LTDA	000001568	05/11/2014	Nº/000001568/000282/SCARINO ED	R\$ 315,00	R\$ 230,20	Propaganda e Publicidade
<b>TOTAL GLOSADO</b>					<b>R\$ 3.733,24</b>	<b>R\$ 4.097,14</b>	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 1.700.189,98 (um milhão, setecentos mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), data base dez/2008.

### 4.3. Adutora Vila Verde

A conferência das notas fiscais identificou e glosou 02 itens, no montante de R\$ 61.781,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais), data base dez/2008, em face de compensação de crédito de ICMS e descrição do serviço consta local de prestação diferente do local da obra, consolidados no quadro abaixo;

CPF	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	VALOR DATA	Situação
45.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004743	13/10/2014	ICMS COMPL	R\$ 1.404,76	R\$ 5.036,76	ICMS
04.621.783/0001-32	PROPELLE SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA SMC	001121204	01/03/2014	Nº/00001889/000048/PROPELLE S	R\$ 63.376,24	R\$ 45.744,24	Serviço de prestação não consta com o local da obra
<b>TOTAL GLOSADO</b>					<b>R\$ 64.780,00</b>	<b>R\$ 50.781,00</b>	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 14.811,12 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), data base dez/2008.

### 4.4. Adutora Sapeatiba

A conferência das notas fiscais identificou e glosou 08 itens, no montante de R\$ 25.655,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), data base dez/2008, em face dos de compensação de crédito de ICMS, consolidados no quadro abaixo;

CPF	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	VALOR DATA	Situação
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004747	11/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004747/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004753	13/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004753/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004761	14/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004761/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004762	14/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004762/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004763	14/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004763/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004764	14/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004764/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004755	15/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004755/002072	R\$ 2.219,44	R\$ 1.750,38	ICMS
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004794	13/10/2014	ICMS COMPL Nº/000004794/002072	R\$ 4.634,88	R\$ 3.420,76	ICMS
<b>TOTAL GLOSADO</b>					<b>R\$ 34.617,60</b>	<b>R\$ 25.655,69</b>	

Desta forma, o montante aceito por esta Câmara Técnica para prestação de contas desta obra é de R\$ 997.404,75 (novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), data base dez/2008.

5. O valor previsto originalmente no Parecer Técnico CAPET nº 087/2016, às fls. 134 a 138, foi da ordem de R\$ 3.185.002,56 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme orçamento às fls. 83. Confrontado com os valores ora conferidos citados no item 4, que levam em conta as glosas, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 157.950,64 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2016	2017
Valor global previsto no III Revisão Quinquenal - Base Dez/2008		464.121.473	25.156.832	15.662.454
I. ÁGUA (ETA+ADUTORAS+REDE DISTR+RESERVATÓRIOS)		166.636.967	16.784.213	16.625.774
ADUTORAS		76.985.832	8.919.626	2.228.756
1-12003-00316	ET - PROPOSTA DE ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA - MUNICÍPIO DE JIQUÁ GRANDE - CARIÓCARI	1.185.915	1.192.194	1.182.901
	PIE CAPET 087/2016	5.027.252	1.513.526	1.513.526
		117.762	76.372	56.329
Total dos investimentos previstos no III Revisão Quinquenal + V Termo Aditivo (Atualizado Cabos)		489.287.812	29.862.162	17.167.149
Total das obras orçadas		295.506.414	45.696.294	42.686.743
Despesas comprovadas (NT CAPET)		136.087.138	14.651.430	1.818.323
Saldo (resíduos) das despesas comprovadas		1.903.747	958.974	278.499
Diferença entre o deliberado e o orçado		394.675.899	16.644.472	20.313.642
Diferença entre o deliberado e o efetivamente realizado		344.179.674	14.408.630	15.248.627

### Conclusão

6. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;

7. Entretanto, o início das obras antes do crivo da Agência constitui infração passível de penalidade de multa;

8. Confrontado com o valor ora conferido, conforme prescrito no item 4, o valor total da prestação de contas é de R\$ 3.027.051,92 (três milhões, vinte e sete mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Quanto ao "As Built", equivalente a R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Todos os valores estão na data-base dez/2008;

9. Apesar da Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (CODIR/IN nº 50) não determinar a anexação das notas fiscais ao Processo, já que as mesmas são discriminadas na planilha de cumprimento do inciso II, a Prolagos optou por encaminhar cópias das mesmas, as quais

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	
Processo nº	_____ / _____	Processo nº	E-12/003.305/2016
Data	___/___/___	Data	29/07/2016
Rubrica:	5097318	Data de M	02/05/19
		Fls.	664
			5097318

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

estão acostadas ao presente feito. Desta forma, a CAPET efetuou a análise das referidas notas fiscais, encontrando algumas divergências em relação ao relatório apresentado pela Auditoria Externa. Essas são listadas no item 4 acima e perfazem o total de R\$76.723,71 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), valor este glosado do montante total da comprovação do investimento;

10. Sugerimos que, para tornar efetivo o inciso III do art. 3º do referido dispositivo normativo, seja incluída uma análise dos fornecedores que fizeram parte da comprovação financeira, no sentido de atestar a sua regularidade empresarial, isto é, se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal."

## II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inicialmente, algumas considerações genéricas sobre os processos que tratam de obras, embora longas acho que necessárias no momento, o intuito de uniformizar e consolidar posicionamento da AGENERSA sobre o tema.

Na análise de conformidade do cumprimento do Contrato de Concessão no que concerne aos investimentos a serem realizados pela concessionária, em especial aqueles que carecem de execução de obras, para auxiliar no acompanhamento e fiscalização da implantação do investimento é necessário que a concessionária apresente os projetos, contendo não somente a previsão física do investimento como também a financeira, com projeção dos valores a serem utilizados para tal fim.

São três os tipos de projetos submetidos à análise deste Ente Regulador: (i) preliminar; (ii) executivo; (iii) como construído ou "as Built".

O primeiro, projeto preliminar, cuida da apresentação do projeto inicial (croquis, desenhos esquematizados, orçamento preliminar) elaborado pela concessionária, e submetido a apreciação da área técnica desta Casa para verificação da conformidade e viabilidade, de acordo com o objetivo perquirido. O valor nele apontado como previsão de dispêndio,

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fls.: 67

5097318

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003.305/16

Data: 29/07/16

Data de Rec: 105/19

Processo: 5097318-3



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

VALU N  
EC  
Luuu.  
PR. 670

via de regra, é o levado em consideração para projeção de gastos no fluxo de caixa da concessionária e, assim, utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em algumas vezes, ocorre do valor projetado preliminarmente ser lançado no fluxo de caixa da concessão visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro antes mesmo da apresentação do projeto preliminar físico do investimento. Isso ocorre, por exemplo, quando se inclui a previsão de execução de determinada obra no corpo do Contrato de Concessão, pré-definindo, inclusive, o prazo ou período para sua execução e remunerando a concessionária antecipadamente pela implantação dos projetos relacionados como de execução obrigatória.

É por esse motivo que é criticável o fato do valor efetivamente investido se distanciar muito do valor previsto, porque será grande o prejuízo para a parte lesada. Em outras palavras, sendo o valor orçado lançado no fluxo de caixa para fins de equilíbrio antecipado da concessão, quando a previsão se distancia muito da realidade, ou a concessionária sai muito prejudicada, porque acaba tendo que desembolsar quantia bem acima da reservada para a execução de uma determinada obra, ou a sociedade suporta os efeitos negativos, porque arca antecipadamente com os investimentos previstos através de aumento tarifário bem superior ao devido.

Seja qual for o caso, sempre há a necessidade de reequilíbrio ulterior da concessão, com base no valor efetivamente desembolsado, em favor ou em desfavor da concessionária. Assim, o ideal é que o projeto preliminar busque apresentar previsão de valores o mais próximo possível da realidade, para que eventuais prejuízos a serem suportados pela concessionária ou pela sociedade sejam os menores possíveis, ainda que no futuro haja compensação.

O segundo tipo de projeto, projeto executivo, ou seja, o projeto preliminar após ser submetido a diversas análises de conformidade e viabilidade por equipe multidisciplinar (técnicos com diferentes especializações nas áreas trabalhadas na obra). É este o projeto

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	
Processo nº		Processo nº E-12/003.305/16	
Data		Data: 29/10/16	Fls. 671
		Data da Rec.:	05/11/16
Rubrica:		Fls.: 672	5097318-5
			GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

autorizado pelo Conselho da AGENERSA, com base no qual a concessionária irá executar o investimento proposto e que será posteriormente utilizado para confrontar o investimento sugerido com o efetivamente executado (tanto física quanto economicamente), após a conclusão das obras. Ou seja, esse projeto deverá ser confirmado pelo "as Built" (terceiro tipo de projeto listado).

"As Built" nada mais é que uma expressão inglesa que, em livre tradução, significa "como construído" e deve representar fielmente o objeto construído, já incluindo as alterações físicas e financeiras verificadas durante sua execução. Podemos elencar como objetivos a serem atingidos com o documento "as Built" os seguintes: (i) permitir a comparação da obra executada com o projeto original; (ii) fornecer subsídios para as futuras intervenções, como manutenções ou ampliações; (iii) demonstrar o custo real com a implantação do projeto. Em resumo, é o documento mais importante originado de uma obra por conter todas as informações sobre sua execução, seja ela física ou financeira.

Na execução do projeto executivo das obras, comumente, ocorrem alterações no projeto original, de forma que quase nunca ele conseguirá ser reproduzido de forma completamente fiel ao inicialmente planejado. Tais alterações são formalizadas por meio de diversos instrumentos, como termos aditivos, notas técnicas, planilhas de custo, novos desenhos, diários de obras, culminando em diversos documentos dispersos e de diferentes procedências.

Para compilar todas essas informações, no entanto, o "as Built" é amplamente utilizado, sendo, portanto, particularmente importante no caso de obras com diversas alterações de projeto, por traduzir fielmente as modificações havidas. No auxílio de sua elaboração e no intuito de padronizar a forma de apresentação das informações compiladas é que a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) criou normas, cuja observância é obrigatória, para orientar os profissionais na elaboração de referido documento. Inclusive, nos sítios eletrônicos da AGU e do TCU é possível encontrar uma farta literatura que cuida e define criteriosamente o "as Built".

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003.305/16  
Data: 29/05/16  
Data de: 02/05/19  
Fis. 672  
Fis. 672  
5097319-5  
GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Assim, fica clara a importância de ele ser produzido com esmero, representando de maneira fiel o projeto implantado, e ser apresentado de maneira completa, nas formas textual e gráfica. Pelo mesmo motivo, não é possível que ele ostente valor investido superior ao somatório das notas fiscais ou, excepcionalmente, de outros documentos devidamente comprovados (convênios, acordos, subsídios, notas de empenho, etc.) que lhe respaldam. Seu valor pode ser igual ao dos documentos hábeis e legais apresentados, quando o material gasto for exatamente igual ao material adquirido, ou inferior – casos em que a empresa adquire materiais em grande quantidade e os utiliza na implantação de diversos e distintos projetos. perdas de diversos tipos comuns em obras – mas nunca superior, uma vez que denotará erro na sua elaboração.

Eventual "as Built" em valor superior ao das notas fiscais que o corroboram geram uma suposição de irregularidade (ainda que seja na hipótese de equívoco na elaboração de referido documento ou na organização e guarda das notas fiscais), o que não se pode admitir.

Neste contexto, é factível apontarmos 2 (dois) possíveis cenários de apresentação do "as Built". São eles:

(i) quando o "as Built" for apresentado em valor inferior ou igual às notas fiscais válidas, gerando uma presunção de regularidade. Nesse caso, o valor a ser homologado como efetivamente investido na implantação da obra correlata será o indicado no "as Built".

(ii) quando o "as Built" for apresentado em valor superior às notas fiscais que o corroboram ou quando for apresentado em valor inferior, mas que as glosas realizadas resultem em comprovação financeira em valor inferior ao nele apontado. Nesse caso, tem-se uma irregularidade latente na elaboração de dito documento, uma vez que não se afigura plausível defender a utilização de mais material do que se adquiriu.

Ora, até mesmo quando a concessionária utiliza material que já se encontra em estoque, por motivo de aquisição em grandes quantidades para redução de custo, há a emissão de nota fiscal que comprova a

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fis.: 674

5097318

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003.305/2016  
Data: 29/05/2016  
Data de Rec: 05/11/19  
Resposta: 5097318-5



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

retirada do estoque daquele insumo e envio para utilização em determinada obra, demonstrando também o seu custo.

Então, o segundo cenário apresentado, a meu sentir, não pode mais ser admitido por esta Casa, devendo a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhar a execução do "as Built" de modo a tentar impedir, ou minimizar, que erros ocorram na sua elaboração, a ponto de tornar imprestável como prova de conformidade do investimento o referido documento.

Isso porque, sendo o "as Built" um dos documentos mais importantes sobre o projeto implantado, traduzindo não somente o que foi fisicamente executado, como também o que foi economicamente investido, e sendo, ainda, o meio fiel e necessário para dar conhecimento sobre a estrutura da obra, não há como toda a análise de conformidade ser realizada através de um documento que contenha erros, devendo a concessionária ser penalizada quando inconsistências forem identificadas e não justificadas nem corrigidas.

### III - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Assim sendo, passo a analisar a prestação de contas realizada pela concessionária, no que tange ao investimento objeto do presente processo, à luz da opinião emanada pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

O projeto aqui tratado, que visa reforçar o sistema de abastecimento de água nos municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio, aborda 4 (quatro) diferentes obras nas seguintes adutoras: Iguaba Grande, Vila Verde, Nova Cabo Frio e Jardim Esperança.

Segue, abaixo, quadro explicativo, demonstrando o valor orçado, o valor apontado como efetivamente gasto no "as Built" e valor amparado por comprovação financeira para cada uma das obras:

ADUTORA	VALOR ORÇADO	"AS BUILT"	SOMATÓRIO DAS COMPROVAÇÕES
Iguaba Grande	R\$ 1.021.473,33	R\$ 1.064.957,97	R\$ 1.023.060,44

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003.305/16

Data: 29/05/16

Mês de Ref: 05/16

Valor: R\$ 509.231,85

Fiz: 676

50923185

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Vila Verde	R\$75.696,33	R\$ 56.940,79	R\$ 61.781,00
Nova Cabo Frio	R\$ 326.636,43	R\$ 340.479,18	R\$ 314.646,07
Jardim Esperança	R\$ 1.750.889,23	R\$ 1.761.782,58	R\$ 1.704.288,12

Assim sendo, a concessionária indicou como investido no "as Built" o valor de R\$ 3.224.160,52 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), mas somente apresentou notas fiscais que totalizam gastos no valor de R\$ 3.103.775,63 (três milhões, cento e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Ou seja, o valor apontado no "as Built" já era superior ao conjunto de comprovantes que a concessionária possuía, denotando erro na sua elaboração.

Além disso, nas referidas notas que deveriam comprovar os dispêndios financeiros foram identificadas irregularidades que culminaram na indicação, pela CAPET, de glosas no montante de R\$ 76.723,71 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

Após análise criteriosa, entendo pertinente a desconsideração de todas as notas sugeridas pelo órgão técnico desta Casa, pelas seguintes razões:

(i) com relação a obra da adutora Jardim Esperança, as notas fiscais n.º 38.282 e n.º 38.288, emitidas pela empresa Polierg Industria e Comércio Ltda, nos valor de R\$ 2.503,30 (dois mil, quinhentos e três reais e trinta centavos) e R\$ 1.364,64 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, foram reclassificadas, e a nota fiscal n.º 1.568, emitida por Scarino Editora Promoções Ltda, no valor de R\$ 230,20 (duzentos e trinta reais e vinte centavos), corresponde a propaganda, não tendo relação com os gastos para execução da obra em questão;

(ii) com relação a obra da adutora Vila Verde, a nota fiscal n.º 4.743, emitida por Kanaflex S/A Indústria de Plásticos, no valor de R\$ 1.036,78 (um mil, trinta e seis reais e setenta e oito centavos), é referente a compensação de crédito de ICMS, e a nota fiscal de n.º 1.885, emitida por Propileu Saneamento e Construções Ltda, no valor de

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Fls.: 676

Rubrica: 5097318-5

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12.003.305/16

Data: 29/10/16

Fls.: 675

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

R\$ 45.933,10 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e dez centavos), trata de obra diversa das aqui analisadas;

(iii) com relação a obra da adutora Iguaba Grande, as notas fiscais n.º 4.747, 4.753, 4.761, 4.762, 4.763, 4.764 e 4.794, todas emitidas por Kanaflex S/A Indústria de Plásticos e nos valores de R\$ 3.420,76 (três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) e a nota fiscal n.º 4.793, emitida pela mesma empresa, mas no valor de R\$ 1.710,38 (um mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), cuidam de compensação de crédito de ICMS.

Assim, entende-se como efetivamente investido com a implantação do projeto em questão o valor de R\$ 3.027.051,92 (três milhões, vinte e sete mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), em data base de dezembro de 2008, estando dividido, por obra, da seguinte maneira:

ADUTORA	VALOR DO "AS BUILT"	SOMATÓRIO DOS COMPROVANTES	VALOR GLOSADO	VALOR FINAL
Nova Cabo Frio	R\$ 340.479,18	R\$ 314.646,07	R\$ 0,00	R\$ 314.646,07
Jardim Esperança	R\$ 1.761.782,58	R\$ 1.704.288,12	R\$ 4.098,14	R\$ 1.700.189,98
Vila Verde	R\$ 56.940,79	R\$ 61.781,00	R\$ 46.969,88	R\$ 14.811,12
Iguaba Grande	R\$ 1.064.957,97	R\$ 1.023.060,44	R\$ 25.655,69	R\$ 997.404,75

No que tange a apresentação de notas fiscais, comprovando o valor efetivamente investido e corroborando as informações financeiras apresentadas no "as Built", é um dever da concessionária, estando previsto na Cláusula Décima Nona, alínea "c", do Contrato de Concessão, consoante se pode observar através da transcrição de citado dispositivo:

**"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fls.: 677

5097318-5

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIN

Processo nº E-12/003.305/16

Data: 20/05/19

Data de R. 105/19

Responsável: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

(...)

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço a ASEP-RJ e aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;"

Ainda que a determinação não esteja contida expressamente na Instrução Normativa n.º 50/2015 é um dever contratual, que a concessionária deve observar, sob pena de não ser reconhecido os dispêndios apontados no "as Built", uma vez que ausentes de lastro probatório, resultando na não contabilização dos valores não comprovados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a despeito do que sugerido equivocadamente pela CAPET nos itens 09 e 10 do seu parecer (acima colacionado), a concessionária tem a obrigação de apresentar a comprovação do dispêndio apontado.

Quanto ao início antecipado das obras aqui tratadas, em coerência ao posicionamento que venho adotando, entendo que é criticável a postura da concessionária, que procedeu com a implantação de um projeto que não havia nem sequer submetido à apreciação da AGENERSA.

Contudo, por se tratar de uma região carente, onde teve uma ação conjunta com vários órgãos para promover seu desenvolvimento estrutural e urbano, entendo que, apesar de ser responsável pelo descumprimento contratual ante o início antecipado das obras, a responsabilidade da concessionária é mitigada pela conjuntura em que a ação foi realizada, merecendo reprimenda mais branda.

Necessário mencionar a respeito dos descumprimentos à Instrução Normativa n.º 50/2015, artigo 2º, bem como à Deliberação AGENERSA N.º 2.977/2016, artigo 3º, perpetrados pela concessionária, no que diz respeito ao dever de apresentação da comprovação da execução física e financeira da obra dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls.: 678  
Rubrica: 5097318-8

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12/003.305/2016  
Data: 29/11/2015 Fls. 677  
Data de Rec. 05/11/15  
Responsável: 5097318-8  
GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

A delegatária, no momento da publicação da deliberação que aprovou a execução das obras em questão já havia, inclusive, concluído sua implantação, devendo, de pronto, ter encaminhado a documentação comprobatória da execução física e financeira dos investimentos. Mas não o fez. Ao contrário. Enviou documentação em momentos distintos e datas posteriores ao término dos 120 (cento e vinte dias) contados, inclusive, da publicação da decisão que conferia referido prazo, merecendo, pois, ser penalizada pelo fato.

Por fim, cabe informar que todos os valores aqui contabilizados estão apontados na data-base de dezembro de 2008.

#### IV - CONCLUSÕES

Em conformidade com o até aqui pontuado, entendo que o "as Built" apresentado, que sustenta o investimento em apreço, fornecido para apreciação desta Casa, aparenta possuir irregularidades, uma vez que ostenta valor de investimento superior ao valor que foi possível comprovar como efetivamente gasto, denotando problemas ou na sua elaboração, que pode conter informações incorretas, ou na guarda da documentação fiscal que o respalda.

Ante todo o exposto, **VOTO** por:

1. Considerar concluído o projeto de adutoras de água tratada, municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.977/2016;

2. Aplicar a penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Instrução Normativa n.º 50/2015, artigo 2º, bem como da Deliberação AGENERSA N.º 2.977/2016, artigo 3º;

3. Aplicar a penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira,

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fis.: 679

Rubrica: 5097318-9

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARNIM

Processo nº E-12/003.305/16

Data: 09/11/16 Fis. 678

Data da Recorrência: 02/10/16

Responsável: 5097318-9



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

parágrafo vigésimo segundo, inciso II, do Contrato de Concessão, em razão da apresentação de "as Built" irregular, ou seja, incondizente com a realidade;

4. Aplicar a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, do Contrato de Concessão, inciso I, do Contrato de Concessão, em razão do início antecipado das obras, sem a prévia autorização da AGENERSA nem aprovação do projeto;

5. Determinar que a concessionária proceda com a revisão do "as Built", refazendo-o para corrigir o(s) erro(s) nele constante(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão ou, respeitando o mesmo prazo, apresente eventuais notas fiscais faltantes;

6. Condicionar a definição do valor a ser homologado como efetivamente investido pela concessionária na implantação do projeto em questão à apresentação do "as Built" corrigido;

7. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN a CAPET, que proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/2009.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º2977, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA - MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE E CABO FRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/305/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar a execução do Projeto das Adutoras de Água Tratada, Iguaba Grande e Cabo Frio (DUPLICAÇÃO DA ADUTORA IGUABA, ADUTORA VILA VERDE, ADUTORA NOVA CABO FRIO E

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fls.: 680

509731

SERVIÇO PÚBLICO  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12.1003.305/16

Data: 29/09/2016

Data da

Fls. 079

Fls. 105/119

Fls. 509733



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

SUB-ADUTORA JARDIM ESPERANÇA), em atendimento ao disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.3, previsto no Plano de investimento da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início das obras para implantação dos projetos.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro-Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal

Serviço Público Estadual  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3739 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo n° E-12-003-305/  
Data: 29/07/19 It. 680  
Data da Rubrica: 01/05/19  
Responsável: \_\_\_\_\_

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –  
Projeto de adutora de água tratada –  
municípios de Iguaba Grande Cabo  
Frio.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/305/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar concluído o projeto de adutoras de água tratada, municípios de Iguaba Grande e Cabo Frio, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.977/2016;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Instrução Normativa n.º 50/2015, artigo 2º, bem como da Deliberação AGENERSA N.º 2.977/2016, artigo 3º, considerada a data da infração 31/01/2017;

**Art. 3º** - Aplicar a penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, do Contrato de Concessão, em razão da apresentação de "as Built" irregular, ou seja, incondizente com a realidade, considerada a data da infração 31/01/2017;

**Art. 4º** - Aplicar a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, do Contrato de Concessão, inciso I, do Contrato de Concessão, em razão do início antecipado das obras, sem a prévia autorização da AGENERSA nem aprovação do projeto;

Serviço Público Estadual  
Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Fls.: 682  
Rubrica: 5097318-5



**Art. 5º** - Determinar que a concessionária proceda com a revisão do "as Built", refazendo-o para corrigir o(s) erro(s) nele constante(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão ou, respeitando o mesmo prazo, apresente eventuais notas fiscais faltantes;

**Art. 6º** - Condicionar a definição do valor a ser homologado como efetivamente investido pela concessionária na implantação do projeto em questão à apresentação do "as Built" corrigido;

**Art. 7º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN a CAPET, que proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/2009;

**Art. 8º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

  
**Adriana Saad**  
Vogal

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM  
Processo nº E-12 1003.305.116  
Data: 07/11/16 Fls. 681  
Data da Politi: 02.105.119  
Responsável:  5097318-5 →